



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de abril de 2026.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:
Processo nº 2395/2025
Proposição: Projeto de Lei nº 140/2025

Autoria: Sandra Manente

Ementa: Institui a "Semana Cultural de Embu das Artes" no calendário oficial de eventos do Município e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:
PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 2395/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 140/2025

AUTORIA: Vereadora Sandra Manente

EMENTA: Institui a "Semana Cultural de Embu das Artes" no calendário oficial de eventos do Município e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sandra Manente que visa instituir a "Semana Cultural de Embu das Artes" no calendário oficial de eventos do Município, a ser realizada uma vez no primeiro semestre e outra no segundo semestre de cada ano.

O projeto estabelece objetivos específicos para a Semana Cultural, define as atividades que poderão ser realizadas, atribui competências às Secretarias Municipais de Cultura e Educação, e determina que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003700300039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa

O projeto encontra-se dentro da esfera de competência municipal, conforme estabelece o **artigo 30, I, da Constituição Federal**, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção da cultura local constitui interesse eminentemente municipal.

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu **artigo 218**, garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais. O **artigo 225** estabelece que o Poder Público Municipal incentivará a livre manifestação cultural mediante criação, manutenção e abertura de espaços públicos adequados.

2.2. Iniciativa Legislativa

A iniciativa do projeto é de Vereadora, estando em conformidade com o **artigo 46 da Lei Orgânica Municipal**, que assegura a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, respeitadas as disposições sobre iniciativa privativa.

A matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previstas no **artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica Municipal**.

2.3. Aspectos Constitucionais

O projeto está alinhado com os princípios constitucionais de proteção e promoção da cultura:

Artigo 215 da Constituição Federal: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais"

Artigo 216 da Constituição Federal: Define o patrimônio cultural brasileiro e estabelece a responsabilidade do Poder Público na sua proteção

Artigo 218, § 2º, da Lei Orgânica Municipal: Estabelece datas consagradas de alta significação para diferentes segmentos, incluindo eventos culturais já instituídos

2.4. Aspectos Orçamentários e Financeiros

O **artigo 5º** do projeto estabelece que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário", em





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

observância ao **artigo 25 da Constituição Estadual** e ao **artigo 167, I, da Constituição Federal**, que vedam o início de programas não incluídos na lei orçamentária.

A previsão de suplementação orçamentária está em conformidade com o **artigo 176, V, da Constituição Estadual**, que permite a abertura de crédito suplementar com prévia autorização legislativa.

2.5. Técnica Legislativa

O projeto atende aos requisitos de técnica legislativa estabelecidos na **Lei Complementar Federal nº 95/98**, apresentando:

Ementa clara e objetiva

Estrutura lógica com artigos numerados

Justificativa fundamentada

Cláusula de vigência

2.6. Competências Administrativas

A atribuição de competências às Secretarias Municipais de Cultura e Educação (artigo 4º) está em consonância com a organização administrativa municipal e com as finalidades educativas e culturais do evento.

A possibilidade de firmar parcerias com instituições públicas e privadas (artigo 4º, I) encontra respaldo no **artigo 114 da Lei Orgânica Municipal**, que permite ao Município realizar convênios para solução de problemas comuns.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 140/2025 é **JURIDICAMENTE VIÁVEL**, encontrando-se em perfeita consonância com:

A competência municipal para legislar sobre cultura e eventos de interesse local

Os princípios constitucionais de proteção e promoção da cultura

A Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto aos objetivos culturais do Município

As normas de responsabilidade fiscal e orçamentária

Os requisitos de técnica legislativa

A proposição contribui para o fortalecimento da identidade cultural de Embu das Artes,



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003700300039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

reconhecida como cidade de tradição artística, promovendo a democratização do acesso à cultura e o desenvolvimento da economia criativa local.

PARECER: PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 140/2025.

Embu das Artes, 10 de abril de 2026.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP 301.102 - Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003700300039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

